



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição – 277 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 09 de março de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 385/2021

Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débito à Câmara Municipal de Sertãozinho-PB, por dívida contraída junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, cuja negociação foi realizada pelo Poder Executivo Municipal de Sertãozinho e dá outras providências.

Art.1º. Fica a Câmara Municipal de Sertãozinho-PB autorizada a pagar, em prestações mensais, iguais e sucessivas, o valor relativo à débito consolidado de sua competência, referente a multa do DCTF 2015, auto de infração de números 0430102.2020.9833990, 0130102.2020.9834610, 0430102.2020.9834380, 0430102.2020.9834381, 0430102.2020.9834612, cujo pagamento foi firmado pelo Município de Sertãozinho-PB com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.

§ 1º - O débito, relativo à multa, da competência da Câmara Municipal de Sertãozinho-PB, é no montante de R\$ 2.532,75 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) e será formalizado nos seguintes termos:

I - Parcelamento no montante consolidado de R\$ 2.532,75 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), compreendendo multas apuradas no ano de 2015, sendo:

a) Em 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 253,28 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 2.532,75 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º - O débito consolidado e parcelado por autorização da presente Lei não será objeto de futuros parcelamentos.

Art. 2º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

Art.3º O valor das prestações, acordadas nos termos autorizados por esta lei, serão debitados mensalmente do Repasse do Duodécimo à Câmara Municipal de Sertãozinho-PB.

§ 1º - A autorização de desconto do Repasse do Duodécimo deverá constar de cláusula no termo de parcelamento, fornecido ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo repasse das cotas e de autorização expressa, pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, e vigorará até a quitação do débito.

§ 2º - O vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia vinte do mês em curso, a partir da publicação desta lei, sendo que as demais parcelas vencerão na mesma data dos meses ulteriores.

Art.4º As despesas com a execução desta lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição - 277 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 09 de março de 2021

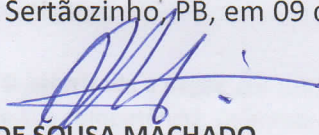
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.5º Faz parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito, na forma do anexo único.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 09 de março de 2021.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional